

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1/2025

**Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE**

ANEXO 9

AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2	CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE	4
3	DA ATUAÇÃO DO APOIO À FISCALIZAÇÃO	7
4	DA ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	9
5	DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	10
6	DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO	14
7	DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES E O VERIFICADOR INDEPENDENTE	15
8	DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE	16
9	DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	18
10	DISPOSIÇÕES FINAIS	19

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, que incluem o APOIO À FISCALIZAÇÃO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições de sua atuação.
- 1.2. O APOIO À FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das competências do PODER CONCEDENTE, (i) atuará como agente técnico e tecnológico para apoio às ações de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE; e (ii) subsidiará o PODER CONCEDENTE, por meio da emissão de laudos e relatórios técnicos, no acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades, bem como avaliação da documentação emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 1.2.1 O APOIO À FISCALIZAÇÃO será contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE, que deverá observar os princípios estabelecidos neste ANEXO.
- 1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das competências do PODER CONCEDENTE, atuará como: (i) avaliador independente do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como no cálculo das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) avaliador independente no acompanhamento das FASE 1 – PLANEJAMENTO e FASE 2 – CONSTRUÇÃO, incluindo as atividades de aprovação dos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA e monitoramento da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, (iii) atestador do cumprimento das obrigações socioambientais e o atendimento aos Padrões de Desempenho da IFC nos termos do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS.
- 1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste ANEXO.
- 1.5. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ocorrer do início da FASE 1 – PLANEJAMENTO até o fim do PRAZO DO CONTRATO.
 - 1.5.1. A contratação do APOIO À FISCALIZAÇÃO ocorrerá a critério discricionário do PODER CONCEDENTE, inclusive em relação ao momento de sua atuação.
 - 1.5.2. O APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá ser prestado, necessariamente, por pessoa jurídica ou consórcio que seja diferente do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.6. A atuação dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.7. A atuação dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações, tampouco interfere nos riscos por ela assumidos, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.
- 1.8. Os prazos estabelecidos neste ANEXO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver feita expressamente a referência a dias úteis.

2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação vigente, não poderá ser contratado como VERIFICADOR INDEPENDENTE aqueles, individualmente ou membros de eventual consórcio:

- a) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o PODER PÚBLICO;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO;
- c) que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, ou em eventual legislação que a substitua;
- d) que tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013, ou eventual legislação que a substitua;
- e) que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de participar de licitações promovidas pelo PODER PÚBLICO, em razão de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011, ou de eventual legislação que a substitua;
- f) que tenham sido proibidos de contratar com o PODER PÚBLICO em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, ou de eventual legislação que a substitua;
- g) que tenham sido proibidos de contratar com o PODER PÚBLICO em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou de eventual legislação que a substitua;
- h) que estiverem submetidos à situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou ainda terem tido falência decretada por sentença judicial;
- i) que sejam controladas, controladoras, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, ou de eventual legislação que a substitua, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas;

- j) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO DE CONCESSÃO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas PARTES RELACIONADAS;
- k) cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- l) que sejam PARTES RELACIONADAS;
- m) que possuam, entre os membros da equipe técnica: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão, fiscalização ou acompanhamento do CONTRATO; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, até o momento da atuação na referida equipe técnica, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, ou órgão envolvido na modelagem da LICITAÇÃO; (c) pessoa que tenha atuado na modelagem e/ou formulação dos documentos da LICITAÇÃO nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL até o momento da atuação, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- n) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS; e
- o) cujos sócios, acionistas ou associados sejam cônjuge ou companheiro, tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Atuação, por pelo menos 2 (dois) anos, em atividades de: (i) certificação, verificação e processos de exames e validação de obras de edificação; (ii) gerenciamento de obras; (iii) supervisão de obras de edificação; ou (iv) fiscalização e controle de obras de edificação.

- 2.2.1.1 Os serviços prestados no item 0 acima deverão ser comprovados em empreendimentos com valor mínimo de investimento de R\$ 275.421.608,44 (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) abrangendo pelo menos uma das exigências acima descritas.

- 2.2.1.2 A experiência exigida no item 2.2.1.1 acima poderá ser comprovada mediante somatório de atestados referentes às diferentes atividades listadas no item 2.2.1, desde que cada atestado tenha, no mínimo, comprovação em empreendimentos com valor mínimo de investimento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 2.2.1.1 acima.
 - 2.2.2 Atuação na prestação de serviços de verificação independente, por pelo menos 5 (cinco) anos, em assuntos socioambientais, em contratos de Parceria Pública-Privada (PPP) e/ou concessões comuns, ou em Auditorias e Due Diligence Socioambientais;
 - 2.2.3 Atuação, de pelo menos 5 (cinco) anos de experiência, na elaboração de estudos socioambientais e na implementação com base nos Padrões de Desempenho da IFC, implementação e/ou apoio à fiscalização de contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e/ou concessões comuns que utilizem os Padrões de Desempenho da IFC;
 - 2.2.4 Atuação na prestação de serviços de verificação independente, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), preferencialmente no setor de saúde; e
 - 2.2.5 Atuação na prestação de serviços de verificação independente, por pelo menos 5 (cinco) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) ou Concessões Comuns, em qualquer setor da infraestrutura.
- 2.3 As experiências indicadas nos itens 0, 2.2.2 e 2.2.3 poderão ser comprovadas por empresa subcontratada, desde que comprovado o vínculo com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, por meio de:
- 2.3.1. contrato de prestação de serviços ou de construção;
 - 2.3.2. compromisso de execução dos escopos relacionados à parcela dos serviços comprovados na forma do item 2.3.
- 2.4 Os serviços indicados nos itens 2.2 deverão ter sido prestados nos últimos 8 (oito) anos.
- 2.5 A comprovação deverá ocorrer pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica, pela própria pessoa jurídica ou por meio de consórcio, ou por profissional vinculado, fornecido(s) por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem possibilidade de somatório de atestados, salvo o disposto no item 2.2.1.2.

- 2.6 Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:
- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
 - b) Descrição dos serviços prestados;
 - c) Período de vigência das respectivas contratações;
 - d) Afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços;
 - e) Local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 2.7 Atestados internacionais deverão ser apresentados acompanhados da tradução juramentada.
- 2.8 Em caso de dúvidas, a prova da autenticidade poderá ser feita perante o PODER CONCEDENTE, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 2.9 Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente.

3 DA ATUAÇÃO DO APOIO À FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O APOIO À FISCALIZAÇÃO atuará na CONCESSÃO como agente de apoio técnico e tecnológico ao PODER CONCEDENTE, subsidiando-o no processo de tomada de decisões e no monitoramento e fiscalização quanto ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da regulação, dos normativos e das especificações contratuais que lhe sejam aplicáveis.
- 3.2 Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS,

competete ao APOIO À FISCALIZAÇÃO desempenhar as seguintes atribuições, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE:

- 3.2.1 Elaborar relatórios técnicos para subsidiar o processo de tomada de decisão do PODER CONCEDENTE, conforme sua solicitação, inclusive nas manifestações previstas no CONTRATO, em seus ANEXOS e nas análises de manifestações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que não haja menção expressa ao APOIO À FISCALIZAÇÃO nas disposições sobre a atuação do PODER CONCEDENTE no CONTRATO e em seus ANEXOS;
 - 3.2.2 Avaliar e acompanhar o cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO, acompanhar o INVENTÁRIO, a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, com emissão de relatórios e laudos de conformidade, subsidiando o PODER CONCEDENTE nos processos de tomada de decisão, sem prejuízo da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso;
 - 3.2.3 Elaborar relatórios de conformidade quanto ao cumprimento das normativas, dos regramentos contratuais, de eventuais atos de delegação e de admissão de novos investimentos para subsidiar o processo de tomada de decisão do PODER CONCEDENTE;
 - 3.2.4 Elaborar relatórios de análise contábil, de regularidade fiscal e de conformidade das demonstrações de resultados, dentre outras análises fiscais e contábeis;
 - 3.2.5 Acompanhar a reposição, pela CONCESSIONÁRIA, de BENS VINCULADOS alienados ou substituídos;
 - 3.2.6 Apoiar o PODER CONCEDENTE na verificação dos programas socioambientais previstos no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS, sem prejuízo da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 3.2.7 Apoiar o PODER CONCEDENTE na análise do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO e RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, sem prejuízo da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 3.2.8 Auxiliar o PODER CONCEDENTE, caso solicitado, na avaliação da materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, inclusive no que se refere aos valores apresentados.
- 3.3 O atraso por parte do APOIO À FISCALIZAÇÃO na entrega de relatórios, laudos, pareceres e quaisquer subsídios solicitados pelo PODER CONCEDENTE para tomar decisão quanto a uma ou mais questões não exime o PODER CONCEDENTE de cumprir seus prazos de aprovação, não

objeção ou deliberação aplicáveis, assumindo o PODER CONCEDENTE eventuais consequências aplicáveis à não manifestação dentro do respectivo prazo.

4 DA ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE desempenhar as seguintes atribuições:

4.1.1 Proceder à aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, analisando documentos, realizando vistorias, levantamentos, medições de campo, diligências e verificações, colhendo informações junto às PARTES e validando os dados obtidos;

4.1.2 Calcular a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, indicando individualmente todos os componentes, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

4.1.3 Elaborar periodicamente o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO e o RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

4.1.4 Realizar a verificação do cumprimento das obrigações socioambientais pela CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento aos Padrões de Desempenho da IFC, nos termos do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS;

4.1.5 Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

4.1.6 Realizar a avaliação quanto à atualidade tecnológica dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, considerando o disposto no CONTRATO;

4.1.7 Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.1.8 Atuar no processo de acompanhamento da execução da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, vistoriar as OBRAS e indicar eventuais correções a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.9 Avaliar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, emitir laudos, relatórios técnicos a respeito do tema e analisar eventuais apontamentos feitos pelas PARTES, nos

termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;

4.1.10 Avaliar PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS;

4.1.11 Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas de execução dos EVENTOS DE APORTE e emitir RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;

4.1.12 Acompanhar o processo de entrega e instalação dos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS e submeter suas considerações à COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, quando houver a necessidade de saneamento de eventuais divergências entre as PARTES quanto às condições, especificações e quantidades dos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS entregues;

4.1.13 Construir documento com metodologia detalhada para a viabilização da verificação e da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o Fator de Disponibilidade, o Fator de Qualidade e o Fator de Satisfação, nos termos do ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL para análise pelas PARTES. As PARTES terão 30 (trinta) dias para análise e envio de considerações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE então terá 30 (trinta) dias para revisão do documento e as PARTES 30 (trinta) dias para validação.

4.2 Disponibilizar, até o início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, sistema de informação web com permissão de acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos: (i) Painel de Controle gerencial para visualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO em uma interface amigável, com relatórios e gráficos customizáveis; (ii) Cálculo automático dos INDICADORES DE DESEMPENHO, do Fator de Disponibilidade, Fator de Qualidade, Fator de Satisfação e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (iii) Registro de não conformidades; (iv) Banco de dados com histórico das aferições realizadas.

5 DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1 No prazo de 30 (trinta) dias depois do início da FASE 1 – PLANEJAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, lista tríple com 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme definido no item 2 deste ANEXO.

5.2 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da lista tríple, deverá homologar os indicados que preencham os requisitos do item 2 deste ANEXO e excluir da seleção aqueles indicados que não cumpram os requisitos necessários, mediante recusa formal e fundamentada.

- 5.3 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista tríplice integralmente ou não homologue algum indicado, com devida justificativa, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice em 30 (trinta) dias.
- 5.4 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado no item 5.3, a lista tríplice apresentada será considerada homologada.
- 5.5 O procedimento previsto nos itens 5.2 e 5.3 deve se repetir sucessivamente até que o PODER CONCEDENTE homologue todos os indicados da lista.
- 5.6 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 5.2, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2 deste ANEXO, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.
- 5.7 Uma vez homologada a lista tríplice, o PODER CONCEDENTE deverá, em 15 (quinze) dias, selecionar um dos indicados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.7.1 Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, a lista para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter menos do que 3 (três) indicados, especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.
- 5.8 Em caso de ausência da manifestação do PODER CONCEDENTE indicada no item 5.7, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) desde a homologação da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos indicados da lista previamente homologada pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE, ou escolhido nos termos do item 5.8, será contratado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados do item 5.7 ou 5.8, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos de contratação.
- 5.10 A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se dê a manifestação do PODER CONCEDENTE, aludida no item 5.7 deste ANEXO, ressalvado o disposto no item 5.8 deste ANEXO.
- 5.11 Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, foi motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 2, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE aludida neste ANEXO.
- 5.12 O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.

- 5.13 A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 5.14 O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de até 5 (cinco) anos.
- 5.14.1 O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso demonstrada a sua conveniência e mediante a concordância do PODER CONCEDENTE.
- 5.15 Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar adimplente com suas obrigações.
- 5.16 Em até 6 (seis) meses antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o quanto disposto neste ANEXO.
- 5.17 Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:
- 5.17.1 o objeto do contrato e prazo de sua vigência;
- 5.17.2 a descrição detalhada das atividades e dos relatórios a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo definido no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus ANEXOS;
- 5.17.3 as condições para a subcontratação dos serviços;
- 5.17.4 as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709, de 2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;
- 5.17.5 as regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 5.17.6 as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
- a) o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

- b) o descumprimento de prazos para a entrega de outros produtos;
 - c) o descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em especial os relacionados ao disposto no item 2 deste ANEXO e à preservação de condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- 5.17.7 cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.17.8 cláusula prevendo que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar a transferência integral do material que produziu ao longo da execução do contrato às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico e os respectivos fundamentos técnicos adotados.
- 5.17.9 cláusula prevendo que eventual discordância em relação ao conteúdo do trabalho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não ensejará aplicação de penalidade, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 5.18 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando os prazos dos itens anteriores.
- 5.18.1 No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da minuta do contrato, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.
- 5.18.2 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item 5.18.1 equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.18.3 O PODER CONCEDENTE não será parte do contrato celebrado entre CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.19 O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO, sobretudo quando não restar comprovada a pertinência da interferência.
- 5.20 Caso a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorra em tempo hábil por culpa da CONCESSIONÁRIA, os parâmetros que deveriam ser calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão considerados no piso mínimo de cada componente, conforme ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

- 5.20.1 Não será considerada como culpa da CONCESSIONÁRIA a comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE e negativas injustificadas do PODER CONCEDENTE em relação às listas tríplices enviadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.21 Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorrer ou não ocorrer em tempo hábil por qualquer outro motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizada pela CONCESSIONÁRIA até a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.22 Em caso de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, independentemente da culpa, o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, observados os prazos de emissão previsto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e prazo para pagamento do APORTE PÚBLICO previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 5.23 Na hipótese dos itens 5.20 e 5.21, as obrigações socioambientais previstas no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS devem ser monitoradas e atestadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.24 No caso de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, independentemente da PARTE culpada pelo atraso, e uma vez contratado, os valores pagos à CONCESSIONÁRIA deverão ser revistos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e eventualmente compensados à PARTE prejudicada mediante alteração do valor da próxima parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou APORTE PÚBLICO devida.

6 DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o APOIO À FISCALIZAÇÃO deverão zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos de sua responsabilidade.
- 6.1.1 Os documentos produzidos pelos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão observar as seguintes diretrizes:
- a) indicar as fontes das informações e dados utilizados;
 - b) apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados, incluindo fotos georreferenciadas quando cabível;
 - c) apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem

a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com o PODER PÚBLICO;

- d) observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- e) indicar o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, demonstrando suas qualificações para a tarefa;
- f) emitir anotação ou registro de responsabilidade técnica quando exigida pela legislação referente à totalidade dos serviços prestados.

6.2 Para o desempenho de suas funções, os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão coletar as informações necessárias, inclusive por meio de medições de campo e inspeções in loco, para, a partir destas informações, elaborar relatórios e laudos técnicos, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados e informações necessárias sobre a CONCESSÃO, sistemas de informação, bem como à ÁREA DA CONCESSÃO.

7 DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES E O VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1 As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

7.2 O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido de forma independente, autônoma, imparcial e integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

7.2.1 Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

7.3 A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

7.3.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá encaminhar, por via digital, os documentos e informações ao ADMINISTRADOR DE CONTAS conforme as obrigações previstas nos ANEXOS,

devendo manter em cópia nestas comunicações os representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

7.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios, os quais serão disponibilizados de forma aberta, em via física ou via software, conforme solicitado pela PARTE, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a análise e verificação completa do trabalho realizado.

7.5 A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e dos SERVIÇOS, a dados e informações necessários ao cumprimento de suas obrigações, incluindo a disponibilização das licenças necessárias para tanto.

7.5.1 O acesso aos diferentes locais da ÁREA DA CONCESSÃO deverá ocorrer de acordo com as regras de segurança aplicáveis e eventuais outras regras conforme orientações das PARTES.

7.6 O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias se outro prazo não for acordado entre os interessados.

7.7 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.8 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação, desde que respeitadas as regras estabelecidas pelo CONTRATO e seus ANEXOS.

7.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

8 DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

8.1 As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR

INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

- 8.1.1 descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 8.1.2 qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;
 - 8.1.3 omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
 - 8.1.4 superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
 - 8.1.5 constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios emitidos.
- 8.2 A extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO ensejará a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.3 Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 8.1, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.3.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
 - 8.3.2 A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e as possíveis consequências de sua conduta.
 - 8.3.3 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pelo PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
 - 8.3.4 Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
 - 8.3.5 Quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE declarar que fatos e dados estão registrados em

documentos existentes na própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE provará, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

8.3.6 Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.

8.4 Durante o prazo de apuração a que se refere o item 8.3, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

8.4.1 Durante eventual afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final do PODER CONCEDENTE pela destituição do prestador anterior: (i) o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, prorrogável por igual período; (ii) as obrigações socioambientais previstas no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS devem ser monitoradas e atestadas pelo PODER CONCEDENTE; (iii) O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, observados os prazos de emissão previsto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e prazo para pagamento do APORTE PÚBLICO previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

8.5 Durante esse período, caso a CONCESSIONÁRIA discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.6 Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato, arcar com as indenizações que lhe forem devidas e iniciar novo processo de contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.

8.6.1 A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9 DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.1 Eventuais discordâncias das PARTES em relação ao RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na execução das atividades sob sua responsabilidade:

9.1.1 não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem a retenção

de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;

9.1.2 deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.2 Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar, de forma autônoma, o procedimento de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.2.1 O exercício deste direito pelas PARTES deverá observar as normas deste ANEXO, de modo a não dificultar, atrasar, interferir e/ou interromper a execução das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.3 Após a solução das divergências a respeito do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO ou do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, eventuais diferenças apuradas no montante dos valores já pagos a maior ou a menor deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora.

9.4 Em relação às demais atividades exercidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão de previsão no CONTRATO ou em seus ANEXOS, se alguma das PARTES discordar da posição adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO.